



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020

PROCESSO Nº 8903/2020

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA INDUSTRIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Aos 08 (oito) dia do mês de janeiro do ano de 2021, às 08h30, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **WORLD CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 08.821.528/0001-33, com sede na Avenida Orleães nº 341 – Loja 03 – Bairro Guarujá – Porto Alegre/RS, CEP.: 91.770-620, protocolado nesta Administração no dia 28/12/2020 referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o **Decreto Federal 10.024/2019**, em seu **artigo 44** dispõe:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

*Art. 44. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º **As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.***

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)

Como não houve declaração de vencedor do lote 02, por analogia considera-se o prazo recursal também na situação de fracasso do lote. O referido lote restou fracassado em 22/12/2020, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso e protocolou sua peça em 28/12/2020, o que o torna tempestivo (considerando o período de ponto facultativo e feriado nos dias 24 e 25 de dezembro de 2020) e assim, terá o mérito do que foi apresentado apreciado para o deslinde do caso.

O referido recurso foi disponibilizado pelos meios e formas legais e não houve contrarrazões apresentadas.

Síntese das alegações da Recorrente:

Alega que respondeu a negociação de contraproposta na plataforma licitações-e e aguardou posicionamento do pregoeiro para encaminhar a proposta anexada no sistema. Por conflito de informações, por entender que a negociação ainda estava em aberto, acabou não inserindo a proposta em 24 horas e acabou sendo desclassificada. Por razoabilidade, pede a reconsideração de sua desclassificação a fim de evitar o fracasso do lote.

É a apertada síntese dos fatos.

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico:

Inicialmente, cabe apreciarmos o que prevê o edital, referente ao envio da proposta readequada:

“6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. *O licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação por parte do pregoeiro...”*

Considerando a informação acima, faz necessário verificarmos se houve, de fato, a convocação por parte do pregoeiro para que a empresa recorrente inserisse a proposta. Tal ato pode ser conferido no histórico obtido na plataforma licitações-e:

17/12/2020 09:40:22:097	SISTEMA	Prezados, a sessão pública de envio de lances esta encerrada.
17/12/2020 09:40:22:097	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
17/12/2020 09:40:22:097	SISTEMA	A menor proposta foi dada por WORLD CLEAN DISTRIB PROD E UTENS HIGIENE LIMPEZA L no valor de R\$94.900,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17/12/2020 09:40:22:097	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
17/12/2020 09:41:34:130	PREGOEIRO	Srs. Licitantes, entendemos que os preços apresentados podem ser reduzidos
17/12/2020 09:41:50:588	PREGOEIRO	Fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da proposta readequada, ATRAVÉS DO SISTEMA conforme item 6.1. Favor atentar-se aos itens em sua íntegra.
17/12/2020 09:41:59:501	PREGOEIRO	O não cumprimento da proposta acarretará nas consequências apresentadas no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do edital.
17/12/2020 09:42:12:346	PREGOEIRO	Tenham um bom dia e grato pela participação!
17/12/2020 09:43:00:786	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
17/12/2020 09:44:12:494	PREGOEIRO	Prezado licitante, este é o seu melhor preço?
17/12/2020 11:48:48:239	WORLD CLEAN DISTRIB PROD E UTENS HIGIENE LIMPEZA L	Prezados, bom dia! Sim, esse é o nosso melhor preço para o lote.

Em consulta ao histórico, observa-se que as 09:41:50 do dia 17/12/2020, foi encaminhado mensagem de abertura de prazo para inserção de proposta readequada. Uma vez aberto o prazo citado, a ação de negociação (contraproposta), ainda que estivesse em discussão, não possui previsão editalícia de efeito suspensivo, pois não há impedimento para que a licitante apresente inicialmente a sua proposta de acordo com o valor arrematado e insira nova proposta readequada em momento posterior, caso haja êxito na negociação.

Ainda que alegue conflito de informações, vale destacar do histórico apresentado acima que a recorrente informa via chat, às 11:48:48 do dia 17/12, que aquele seria o seu melhor preço para o lote. Não havendo apresentação de contraproposta que possibilitasse negociação, entende-se que a própria recorrente encerrou a negociação. Além disso, pelo fato de responder o questionamento feito pelo pregoeiro a respeito do preço, conclui-se que a recorrente teve acesso as mensagens disponibilizadas na plataforma e, talvez por equívoco, acabou não se atentando as demais informações que ali constavam. Vale lembrar, conforme edital, que é de responsabilidade da empresa licitante acompanhar todas as operações realizadas na plataforma licitações-e:

*“4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da **inobservância de quaisquer mensagens** emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.” (grifo nosso).*

Nota-se que a mesma convocação foi realizada nos demais lotes deste certame, sendo cumprido pelas demais licitantes. Portanto houve a realização do procedimento formal no qual todos estão vinculados e cientes no momento de participação do certame. Reconsiderar a decisão de desclassificação da recorrente sob pretexto de não fracassar o lote em questão seria um ato de favorecimento, afrontando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

DO JULGAMENTO:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que não foram cumpridas as exigências editalícias por parte da Recorrente.

Dessa forma, com base nos argumentos analisados, o Pregoeiro e a Equipe julgam o recurso apresentado pela empresa **WORLD CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Roberto C Rossato
Autoridade Competente

Leandro R Ferreira
Pregoeiro

Daniel M. Carvalho
Membro